



**PROJETO DE LEI N° 591/2021
EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2021**

Altera o inciso IX do artigo 2º
do Projeto de Lei nº 591/2021.

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021:

"Art.

2º

.....

.....

.....

IX – correio híbrido – conjunto de serviços resultante do processo em que o operador postal **universal** combina recursos de telecomunicações e de informática e as redes físicas para converter mensagem em correspondência durante a execução das atividades inerentes ao serviço postal **universal**.

.....

.....

.....

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O serviço postal de definição constitucional corresponde, por definição constitucional (CF, art. 21, X), à entrega de correspondência epistolar e por telegrama, o que vem sendo



* C D 2 1 3 4 2 1 7 0 7 7 0 0 *

afirmado em sucessivos precedentes obrigatórios do Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 46, RE nº 601.392-RG, nº 627.051-RG e 773.992-RG).

O correio híbrido, conforme definição da própria proposição, consiste processo em que se converte mensagem em correspondência, de base material, razão pela qual deve constituir serviço público (serviço postal universal), não atividade econômica (serviço postal).

Sala das Sessões,

Enio Verri
Deputado Federal

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 3 4 2 1 7 0 7 7 0 0 *